



Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 811 – Terça - Feira, 27 de Março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.383/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB DO MUNICÍPIO DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico como órgão municipal deliberativo, consultivo e fiscalizador de todas as questões relativas ao saneamento em todas as suas vertentes (resíduos sólidos, esgotamento sanitário, tratamento de água e drenagem pluvial) no âmbito do Município de Ijaci – MG.

Art. 2º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB com a finalidade de apoiar e suportar ações de saneamento no município, vinculado ao Conselho Municipal de Saneamento, que deliberará sobre os usos dos recursos financeiros de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, com funções consultivas e deliberativas, compete:

I. Definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento;

II. Avaliar e aprovar estudos, pesquisas, convênios e demais assuntos relativos ao saneamento básico que forem utilizar recursos do FMS;

III. Fazer a gestão do Fundo Municipal de Saneamento - FMS;

IV. Propor normas, procedimentos e ações visando a melhoria da qualidade e acesso democrático e universal do sistema de saneamento básico do município;

V. Supervisionar, acompanhar, fiscalizar as obras e serviços de saneamento básico, servindo-se de serviços de auditoria, se for necessário;

VI. Acompanhar, fiscalizar e viabilizar a execução das ações estabelecidas para o alcance dos objetivos e metas indicados no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, plano que já abrange o conteúdo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS de Ijaci.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 811 – Terça - Feira, 27 de Março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será constituído por oito (8) conselheiros, distribuídos de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os conselheiros serão distribuídos da seguinte forma:

I. Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente.

II. Um representante do Departamento de Vigilância em Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal.

III. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, indicado pelo Prefeito Municipal.

IV. Um representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara.

V. Um representante de órgão da administração pública estadual e federal com atribuições relacionadas à proteção ambiental (IEF, EMATER, IBAMA, IMA, Polícia Ambiental, instituição de ensino e outros órgãos similares).

VI. Um representante de órgão da administração pública estadual e federal com atribuições relacionadas ao saneamento.

VII. Um representante de setores da sociedade (comércio, indústria, associação de moradores e pessoas ou órgãos comprometidos com a questão ambiental).

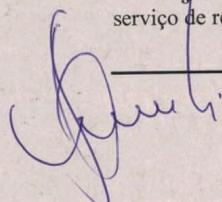
VIII. Um representante de entidade filantrópica.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 3º O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.


Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 811 – Terça - Feira, 27 de Março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

§ 6º Caberá ao Conselho Municipal de Saneamento elaborar seu regimento interno observando o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Constituirão fontes de recursos para o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:

I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - Percentual de 4% da receita líquida dos serviços tarifados de abastecimento de água e esgotamento sanitário

III - Taxas/tarifas de coleta de resíduos sólidos, drenagem pluvial ou outra contribuição que vier a ser cobrada no conjunto do saneamento básico;

IV - Recursos captados por Organizações da Sociedade Civil para financiamento de projetos ambientais a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

V - Créditos adicionais a ele destinados;

VI - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII - Repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados por referidos governos;

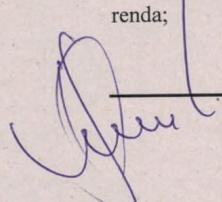
VIII - Transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;

IX - Outras receitas eventuais que sejam destinadas ao Fundo;

Art. 6º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão aplicados na execução de ações de saneamento básico e ambiental no município, a saber:

I – Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, plano que já abrange o conteúdo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Ijaci.

II - Intervenções em áreas de risco ocupadas predominantemente por população de baixa renda;


Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 811 – Terça - Feira, 27 de Março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

III – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

IV – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

V – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de risco de deslizamentos e de alagamentos;

VI – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VII – Custo de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de tratamento de esgotamento sanitário;

VIII – Custo de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de captação, tratamento e distribuição de água;

IX - Custo de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos para coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

X - Custo de pesquisas, implantação, operação e manutenção de projetos de conscientização ambiental e urbanística;

XI – Projetos que visem à universalização dos serviços públicos de saneamento básico;

XII - Prover saneamento para a zona rural do município.

XIII - Outras atividades relacionadas a saneamento a serem definidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º. Poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber, por decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de abril de 2021.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 -- CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br